



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

EMENTA: Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE/PA e RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA** para prever condições e limites à pesca pela técnica denominada "laço" para captura do caranguejo-uçá.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, apresentado pelos Excelentíssimos Procuradores da República no Estado do Pará, **RICARDO AUGUSTO NEGRINI e FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**, adiante denominado **COMPROMITENTE**;

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE/PA**, representado pelo Gestor da Reserva Extrativista Marinha de São João da Ponta no Estado do Pará, Sr. **ARISTEU TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR**, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], neste ato denominado **ICMBio**, e;

Os **USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA**, representados pelo presidente da respectiva Associação, Sr. **MANOEL FERREIRA DAS NEVES**, inscrito no CPF/MF nº 362.158.562-15, RG nº [REDACTED], adiante denominado **COMPROMISSADO**;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso do povo, e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências, e interações de ordem física, química e biológica, a permitir, abrigar e reger a vida em todas as suas formas (art. 3º, I, da Lei, nº 6.938/81);

Considerando que incube ao poder público preservar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies do ecossistema em comento (CF, art. 225, § 1º, I);

Considerando a legislação vigente (Constituição Federal, art. 225, IV; Lei nº 6.938/81, art. 10; Lei nº 11.959/2009, Capítulo III; Instrução Normativa nº 02, de 25 de janeiro de 2011; e Instrução Normativa nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, art. 5º), que autoriza a captura da espécie *Ucides Cordatus* (caranguejo-uçá) somente pelo método de braceamento com auxílio de gancho ou cambito com proteção na extremidade;

Considerando que a pesca denominada "laço" para captura do *Ucides Cordatus* (caranguejo-uçá) não está contemplada na Instrução Normativa nº 34/03-N, de 24/06/2003;

Considerando que a pesca/captura do *Ucides Cordatus* (caranguejo-uçá) somente é permitida a pescadores profissionais, os quais precisam de autorização do órgão competente;

Considerando a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais, e responder às reivindicações da comunidade tradicional local;

Considerando o esforço das comunidades pesqueiras de São João da Ponta/PA, em seus acordos comunitários de pesca, estabelecendo restrição à pesca, objetivando melhorar os estoques pesqueiros;

Considerando a condição do **Ministério Público Federal** como agente ativo, legitimado a movimentar o Poder Judiciário, provocando o seu funcionamento com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive ao meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (artigos 127 e 129, II e III, da CF/88);

Considerando que é função institucional do **Ministério Público Federal** a defesa dos interesses coletivos (CF/88, art. 129; e Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, III);

Considerando o que consta do Inquérito Civil nº 1.23.000.001981/2018-90, em trâmite no 10º Ofício desta Procuradoria da República no Estado do Pará;

Considerando que a Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência se baseia no extrativismo, e têm como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade (art. 18, Lei nº 9.985/2000);

Considerando que devem ser adotadas pelo poder público medidas especiais necessárias para salvaguardar as pessoas, os bens, as culturas e o meio ambiente

dos povos tradicionais (art. 4º, I, da Convenção nº 169 OIT sobre povos indígenas e tribais, promulgada pelo Decreto nº 5.051/2004);

Considerando que já existia TAC, datado de 19/12/2011, firmado entre as mesmas partes, sobre o mesmo tema, prevendo a possibilidade de os USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA utilizarem o apetrecho de “laço” na captura do *Ucides Cordatus* (caranguejo-uçá);

Considerando que o TAC anteriormente firmado entre as partes já chegou a seu termo;

Considerando a existência de estudo a demonstrar que a técnica de “laço”, empregada na captura do *Ucides Cordatus* (caranguejo-uçá), não acarreta impacto ambiental negativo (Nota Técnica, data de 31/07/2015, da Entidade de Interesse Público Conservação Internacional Brasil);

Considerando a existência de estudo técnico a demonstrar a possibilidade de manutenção do uso da técnica do “laço” pelos USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA, pois está de acordo com os usos e costumes da cultura local (Nota Técnica nº 2/2018/RESEX São João da Ponta/ICMBio);

Considerando a existência de estudo técnico a demonstrar que a utilização da técnica do “laço” não acarretará impactos ambientais negativos, mantendo-se a cota máxima de 200 (duzentos) “laços” por catador (Nota Técnica datada de 17/07/2018, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca do Estado do Pará).

CELEBRAM o presente termo, com eficácia de título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e dispositivos pertinentes do Código de Processo Civil, o que fazem nos seguintes termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os **USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA** que utilizam apetrecho denominado “laço” para captura do *Ucides Cordatus* (caranguejo-uçá) comprometem-se a utilizar o máximo de 200 (duzentos) laços por catador, até que essa técnica seja formalmente reconhecida pelos órgãos ambientais competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA** compromete-se a dialogar com as comunidades pesqueiras locais, objetivando tornar o presente instrumento legítimo de forma participativa, requisito para gestão compartilhada,

assumindo a co-responsabilidade legal pelo cumprimento de seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA** compromete-se a apresentar mensalmente, junto ao ICMBio, a produção de cada apetrecho para validação deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – O Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA** compromete-se a realizar levantamento de todos os pescadores/catadores que usam o apetrecho denominado “laço”, no prazo de 15 (quinze) após a assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento das obrigações, deveres e ônus assumidos neste termo implicará aos respectivos responsáveis o pagamento de multa, que poderá ser arbitrada em no mínimo R\$ 700,00 (setecentos reais) e no máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cabendo, em todo caso, acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por quilo do produto da pesca/captura.


CLÁUSULA SEXTA – O presente TAC terá vigência até o advento de norma dos órgãos ambientais competentes que regulamente a técnica denominada “laço”.

CLÁUSULA SÉTIMA – Por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias, o qual terá eficácia de título extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85.

Belém/PA, 08 de agosto de 2018


RICARDO AUGUSTO NEGRINI
Procurador da República


FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República


ARISTEU TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR
Chefe da RESEX São João da Ponta/PA/ICMBio


MANOEL FERREIRA DAS NEVES
Presidente da Associação dos Usuários da RESEX São João da Ponta/PA